

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
YVY CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 59.046.429/0001-62**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), representadas por seus procuradores, na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO YVY CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.046.429/0001-62 ("**Classe**"), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas,

RESOLVEM:

- (i) aprovar a alteração de dispositivos referentes (i) à amortização extraordinária de cotas da Classe; (ii) à remuneração devida a título de taxa global e taxa máxima global pela Classe; e (iii) a nova versão consolidada e alterada do regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma constante do Anexo I ao presente instrumento ("**Regulamento**");
- (ii) rratificar os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de cotas da Classe ("**Cotas**"), aprovados no âmbito do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Yvy Capital II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa, celebrado em 22 de janeiro de 2025, de forma que passarão a vigorar na forma abaixo:

Regime de Distribuição e Rito:	Distribuição pública primária das Cotas da Classe Única, a qual será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Volume Inicial da Oferta e Volume Total da Oferta:	O volume inicial da Oferta é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representado por inicialmente 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo o Volume Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$

	500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (" <u>Volume Total da Oferta</u> "); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial ser (i) aumentada em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Adicionais, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.
Lote Adicional da Oferta:	Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Adicionais, correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas (" <u>Cotas Adicionais</u> "), a critério da Administradora e do Gestor, que poderão ser emitidas pela Classe Única até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (" <u>Anúncio de Encerramento</u> "), sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas ou novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (" <u>Lote Adicional</u> "). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Preço de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> ").
Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitada a quantidade mínima de Cotas correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("<u>Volume Mínimo da Oferta</u>" e "<u>Distribuição Parcial</u>", respectivamente). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, aplicando-se o previsto nos Critérios de Restituição de Valores previstos abaixo. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior

		ao Volume Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada de comum acordo entre a Administradora e o Gestor, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:		A subscrição das Cotas da Primeira Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do boletim de subscrição das Cotas ("<u>Boletim de Subscrição</u>") e do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("<u>Termo de Adesão</u>"). As Cotas deverão ser integralizadas à vista, pelo Preço de Emissão, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta ("<u>Critérios de Restituição de Valores</u>"). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Custo Unitário de Distribuição:		No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por cada Cota, considerando o Volume Inicial da Oferta, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada Investidor da Oferta ("<u>Custo Unitário de Distribuição</u>"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela

	Classe Única. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio da Classe Única; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade da Classe Única, tendo em vista que tais custos são estimados.
Preço de Subscrição	O Preço de Emissão.
Aplicação Mínima	O Investidor deverá observar a aplicação mínima de 10 (dez) Cotas, equivalentes a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista (" <u>Público-Alvo da Oferta</u> ").
Pessoas Vinculadas:	Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso, ao término do período de distribuição, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Volume Inicial da Oferta, será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas. Para os fins da Oferta, "<u>Pessoas Vinculadas</u>" significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores da Administradora, do Gestor, do Custodiante do Fundo e do Escriturador do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais

	que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Colocação:	A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta (“<u>Prazo de Colocação</u>”).
Negociação das Cotas:	As Cotas da Classe serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“<u>B3</u>”), e (ii) negociação em mercado secundário, por meio do FUNDOS21- Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. O Gestor poderá, a qualquer momento dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data de primeira integralização de Cotas (“Data Limite de Migração”), notificar o Administrador para que ocorra a alteração do mercado de negociação das Cotas para a bolsa de valores administrada pela B3. Caso não ocorra a migração do ambiente de negociação até a Data Limite de Migração, o Administrador deverá iniciar automaticamente o processo de liquidação do Fundo e da Classe, o qual deverá ser concluído em até 2 (dois) anos contados da Data Limite de Migração.
Destinação de Recursos	Como resultado da Oferta, após deduzidos os custos e despesas relacionados à emissão, os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados, de forma ativa e

	discricionária pelo Gestor na aquisição de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Regulamento); e (b) Outros Ativos Financeiros (conforme definido no Regulamento). Durante o Prazo de Colocação, o Gestor poderá realizar a alocação dos recursos obtidos através da Oferta em Cotas de FI-Infra e/ou Outros Ativos Financeiros, desde que tenham sido integralizadas Cotas correspondentes ao Volume Mínimo da Oferta. Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste instrumento, não haverá fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos.
Limites à Negociação	As Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como investidores qualificados, nos termos do público-alvo da Classe Única, conforme previsto em seu Anexo I ao Regulamento.
Coordenador Líder	A Oferta será distribuída pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (" <u>Coordenador Líder</u> ").
Instituições Participantes da Oferta	O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta na qualidade de participantes especiais ("<u>Participantes Especiais</u>" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "<u>Instituições Participantes da Oferta</u>"), por meio da formalização de termo de adesão ao contrato de distribuição da Oferta ou carta convite a ser disponibilizada no website da B3 ("<u>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição</u>" e "<u>Carta Convite</u>", respectivamente). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.
Prospecto e Lâmina	Foi dispensada a elaboração de Prospecto, nos termos do art. 9, inciso II, da Resolução CVM 160, bem como foi

	dispensada a elaboração da Lâmina, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução CVM 160.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

ANEXO I

**REGULAMENTO DO YVY CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)